



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.715

"Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam à disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Barbacena, que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e dos jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan house", "cybercafés" e "cyber offices", entre outros.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – endereço completo;

IV – telefone;

V – número de documento de identidade.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

I – a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo ou fizerem de forma incompleta;

II – a pessoas que não portarem documento de identidade ou se negarem a exibí-lo.

§ 4º As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

§ 7º Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

I – expor em local visível a presente Lei com a referida autoria;

II – lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

III – ter ambiente saudável e iluminação adequada;

IV – ser dotados de imóveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

V – ser adaptados para possibilitar acesso à portadores de deficiência física;

VI – VETADO

VII – VETADO

Art. 5º São proibidos:

I – a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II – a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III – a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 UFPM no ato da 1ª notificação;

II – multa no valor de 200 UFPM no ato da segunda notificação;

III – multa no valor de 300 UFPM no ato da 3ª notificação;

IV – cassação do alvará de funcionamento no ato da

4ª notificação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o art. 6º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de dezembro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 017/2014 – Autoria do Vereador Márcio Zeferino Ferreira)

LEI Nº 4.716

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais quando da realização de eventos públicos e privados no Município de Barbacena".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser instalados banheiros químicos removíveis, adaptados aos portadores de necessidades especiais, quando da realização de eventos públicos no Município de Barbacena.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos a ser instalada, deverá observar os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, com base em informações prestadas pelos organizadores, no momento da solicitação para autorização de realização do evento, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Barbacena e deverá ser afixada por este.

§ 1º O número de banheiros químicos adaptados deverá respeitar as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos.

§ 2º A instalação de banheiros químicos para crianças é obrigatória em eventos em que seja admitida a sua presença.

§ 3º O banheiro químico adaptado será instalado em local adequado, preconizando as regras estabelecidas pela vigilância sanitária, até o horário do início do evento e será retirado logo após o seu término.

§ 4º O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo das pessoas portadoras de necessidades especiais e deverão ser identificados.

Art. 3º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 1º. Desta Lei:

I – eventos em locais fechados que disponham de banheiros fixos, aprovados pelo Município, em quantidade considerada suficiente;

II – eventos em local aberto que já dispuser de banheiros fixos, aprovados pelo Município, em quantidade considerada suficiente.

Art. 4º Os responsáveis pelo evento deverão cuidar da manutenção e limpeza dos banheiros químicos, que deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o tempo de realização do evento.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de dezembro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 117/2015 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

LEI Nº 4.717

"Altera a Lei Municipal nº. 3.827 de 2.004 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 3.827/2.004, acrescentando novo parágrafo, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 9º...

§ 3º A multa administrativa a que se refere o caput

poderá variar de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o disposto no § 1º deste artigo e será elevada ao dobro em caso de reincidência".

Art. 3º Acrescenta o art.18-A à Lei Municipal nº 3.827/2.004, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 18-A Fica o Poder Executivo encarregado de promover, anualmente, campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "Cinomose". § 1º Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população em especial aos donos de cães, para a gravidade da "Cinomose", que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, a utilização de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para alcançar o objetivo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de dezembro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 042/2015 – Autoria da Vereadora Vânia Maria de Castro)

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.915

"Autoriza construção de prédio que especifica na área Central, na forma do artigo 101, I, "b" da Lei Municipal nº. 3.247/1995."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, especialmente com o disposto na Lei Municipal nº 3.247/1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o empreendimento imobiliário constante do processo administrativo nº. 70.151/2011;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.247/1995, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Barbacena, notadamente a alínea "b", do inciso I do artigo 101;

Considerando as repercussões técnicas e sociais, bem como o relevante interesse público verificado pela categoria empresarial do empreendimento, com disposição de conjuntos comerciais e de prestação de serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a construção na área Central, do prédio objeto do processo administrativo nº. 70.151/2011, com até 18 (dezoito) pavimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de dezembro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÍCIE: Convênio nº. 021/2015. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural - SEDRU / União Comunitária de Barbacena - UCB. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, na efetivação da tradicional Festa das Rosas – 45ª Edição – a se realizar nos dias 09 a 17 de outubro de 2015, em Barbacena. PRAZO: até 31/12/2015. VALOR: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 05/10/2015. AS-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2016

SINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural - SEDRU, Getúlio Paes Fortes Feres, Secretário Municipal. Pela União Comunitária de Barbacena - UCB, Márcio Antônio Lourenço Barbosa, Presidente.

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Naves
 Secretário-Chefe da Casa Civil

C e m i g Distribuição S.A	14 013	21	1.500,00	284,22	1.215,78
Belvedere Comércio e Part. LTDA	14 012	69	1.500,00	748,94	751,06
TOTAL					8.275,14

Cervical Funcional/Dinâmica, Radiografia de Coração e Vasos da Base, Radiografia de Mastóides/Rochedos, Radiografia de Sela Túrcica, Radiografia de Tórax (PA + Lateral + Oblíqua), Radiografia de Tórax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral), Radiografia Panorâmica de Coluna Total; 2 – Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas LTDA - ME, CNPJ nº 04.165.641/0001-57 no 40º item da Categoria II (Diagnóstico em Laboratório Clínico); 3 – Laboratório Santa Lúcia Limitada - EPP, CNPJ nº 19.575.968/0001-74 no 40º item da Categoria II (Diagnóstico em Laboratório Clínico); Ficam convocadas as empresas Ratificadas Credenciadas para que no prazo estabelecido no Edital, compareçam à Sede do CISALV para a Assinatura do Termo de Credenciamento. Publique-se o presente ato, na forma da Lei. LUIZ GONZAGA DA SILVA, Presidente do CISALV. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site www.cisalv.com.br.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

EXTRATO DE PORTARIAS

174 – DESIGNANDO - MARIA APARECIDA ELIAS DE PAULA para responder pelo cargo de Secretária Geral, desta Casa Legislativa sem quaisquer vantagens além de seu cargo, a partir de 09 de dezembro de 2015, em substituição a titular do cargo, RAFAELA APARECIDA DE PÁDUA E SILVA, durante sua afastamento motivado por licença maternidade - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

175 - Atendendo ao Decreto nº. 7.908, de 10 de dezembro de 2015 decretado pelo Chefe do Executivo, dispôr que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, ficam considerados ponto facultativo não havendo expediente na Câmara Municipal em virtude das festividades de Natal e Ano Novo - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

176 – CANCELAMENTO - de saldo de sub-empenho emitido a favor das empresas, conforme abaixo discriminado:

CREDOR	RP/14	VR/SE	V R / PAGO	SALDO A CANC.
Carlos Alberto Sá Grise	14 3 012	1.650,00	1.195,46	454,54
Telemar Norte Leste S/A	14 30 053	5.000,00	953,96	4.046,04
Telemar Norte Leste S/A	14 29 024	2.500,00	1.646,86	853,14
Lucimar Vicentini Nascimento ME	14 70 008	469,00	210,00	259,00
Embratel	14 18 008	300,00	12,74	287,26
C e m i g Distribuição S.A	14 22 033	500,00	91,68	408,32

Cancelar saldo de Restos a Pagar
 JUSTIFICATIVA: Cancelamento de saldos de Restos a Pagar devido a estimativa a maior no momento dos registros dos sub-empenhos - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

177- Considerando o recesso parlamentar; considerando a diminuição do atendimento ao público neste período – RESOLVE – suspender os serviços administrativos nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2015, permanecendo somente as atividades internas burocráticas que se fizerem necessárias - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

178 - Nomear os servidores Maria Antonieta Barros, Paulo César Reis da Silva e Vanessa Santana Fernandes para, em comissão, procederem a conferência dos valores existentes em caixa em 30 de dezembro de 2015.

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Ratificação 04/01/2016: Ratifico as decisões da Comissão Permanente de Licitações proferidas nas Atas 1ª, 2ª e 3ª do Credenciamento em epígrafe referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde na forma do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para que sejam Credenciadas as seguintes empresas nos seguintes itens: 1 – Hospital São Francisco de Barbacena LTDA - EPP, CNPJ nº 03.350.495/0001-77 nos itens 15º, 16º, 17º, 56º a 68º, e 70º da Categoria II; 1º, 2º, 6º, 8º, e 19º a 23º da Categoria III, 11º da Categoria IV, e todos os itens da Categoria V exceto: Radiografia Bilateral de Órbitas, Radiografia de Coluna

EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Extrato de TERMOS DE CREDENCIAMENTO assinados em 04/01/2016 com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016, referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Hospital São Francisco de Barbacena LTDA - EPP, CNPJ nº 03.350.495/0001-77, cuja qual se Credencia nos itens 15º, 16º, 17º, 56º a 68º, e 70º da Categoria II; 1º, 2º, 6º, 8º, e 19º a 23º da Categoria III, 11º da Categoria IV, e todos os itens da Categoria V exceto: Radiografia Bilateral de Órbitas, Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinâmica, Radiografia de Coração e Vasos da Base, Radiografia de Mastóides/Rochedos, Radiografia de Sela Túrcica, Radiografia de Tórax (PA + Lateral + Oblíqua), Radiografia de Tórax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral), Radiografia Panorâmica de Coluna Total; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas LTDA - ME, CNPJ nº 04.165.641/0001-57 cuja qual se credencia no 40º item da Categoria II (Diagnóstico em Laboratório Clínico); TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Laboratório Santa Lúcia Limitada - EPP, CNPJ nº 19.575.968/0001-74 cuja qual se Credencia no 40º item da Categoria II (Diagnóstico em Laboratório Clínico). Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site www.cisalv.com.br.